



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambelero - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

64/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET - FIBRA ÓTICA - LINK DEDICADO - VELOCIDADE DE 10 MBPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E TERMOS CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP E A EMPRESA NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP**, consórcio público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, com sede estabelecida na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931 - Jardim Oswaldo Cruz, Anexo do CPI - 1 da Polícia Militar, São José dos Campos, CEP: 12.215-580, e neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, portador do RG nº 28.111.766-4 - SSP/SP e do CPF nº 251.880.488-92, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.334.864/0001-63, com sede na Avenida São João, nº 2405, sala 80 - Bairro Jardim das Colinas - São José dos Campos - SP - CEP - 12.242-000, neste ato representada pelo seu sócio **MARCELO MARQUES PINHEIRO**, portador do RG - 23.452.260-4 SSP/SP e CPF - 249.173.968-24, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE INTERNET - FIBRA ÓTICA - LINK DEDICADO - VELOCIDADE DE 10 MBPS**, conforme especificações e termos constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos dos artigos 23, "a", II, §8º, 24, II, §1º e 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 20/09/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

1.1 - A "CONTRATADA" se obriga a fornecer a CONTRATANTE, conforme proposta apresentada, **SERVIÇOS DE INTERNET - FIBRA ÓTICA - LINK DEDICADO - VELOCIDADE DE 10 MBPS**, conforme especificações e termos constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2 - De acordo com o Anexo I - Termo de Referência e com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Instalação e disponibilização do Link Dedicado na sede do CONTRATANTE.
- b) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

2.2 - O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será imediatamente a partir da instalação e disponibilização do LINK DEDICADO, independente de solicitação.

2.3 - Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo para conclusão dos serviços de implantação e instalação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.4 - Não é permitida a subcontratação e qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da "CONTRATANTE".

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1 - Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço mensal ofertado, para fornecimento dos **SERVIÇOS DE INTERNET - FIBRA ÓTICA - LINK DEDICADO - VELOCIDADE DE 10 MBPS**, objeto deste contrato, ou seja o montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 - A contratante pagará, ainda, a contratada a parcela única, representada pela quantia de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), a título de taxa de instalação e disponibilização do **LINK DEDICADO - FIBRA ÓTICA - VELOCIDADE DE 10 MBPS**, conforme os termos da proposta apresentada.

3.3 - Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto licitado, os

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

66/A

contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 - O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ 16.790,00 (dezesseis mil setecentos e noventa reais).

3.4 - O pagamento da parcela será efetuado mensalmente pelo CONSAVAP até 10 de cada mês subsequente a prestação dos serviços contratados, após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 18 de outubro de 2022 findando-se em 18 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2 - Em caso de prorrogação, o preço da prestação de serviços será atualizado anualmente, com base no IPCA - E.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

1. - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP;

01.01 - Administração e Coordenação do CONSAVAP;

10.302.0001.2.001 - Manutenção do Consórcio.

3.3.90.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente Contrato.

Q

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

67
1

6.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1 - A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.

7.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 7.1.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 7.1.

7.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento).

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

68
1.

podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

7.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

7.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

7.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 7.1.

7.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do CONTRATANTE.

7.9 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3 - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do Termo de Referência, projetos ou prazos.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

69
A

- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato; e
- l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei n. 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato conforme estipulado na cláusula 3ª deste contrato.
- b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável para acompanhamento.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

70/1

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Caberá a CONTRATADA:

- a) Manter operacionais todas as funcionalidades contratadas e descritas no Anexo I deste Contrato.
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no TR e na legislação aplicável, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.
- d) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SUPORTE TÉCNICO

14.1 - O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

14.1.1 - Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos Link Dedicado.

14.2 - Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As condições e exigências constantes no Termo de Referência do processo de contratação, mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

15.2 - Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

15.3 - A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

71/1

15.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

15.5 - Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

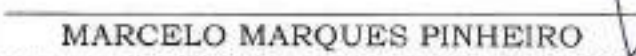
Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 18 de outubro de 2022.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Presidente do CONSAVAP



MARCELO MARQUES PINHEIRO
Representante da NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA

Marcelo Marques Pinheiro
RG: 23.452.280-4
CPF: 249.173.988-24

TESTEMUNHAS:

Nome: Barini André

RG: 28.701.423-x

CPF: 251.867.918-89

Assinatura: 

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

12/4

ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à internet LINK - DEDICADO, em conjunto com a instalação, com velocidade mínima de 10 Mbps, para utilização na sede do CONSAVAP, localizada na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931 - Jardim Oswaldo Cruz- CEP - 12.216-580, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção conforme especificações mínimas detalhadas abaixo:

LOCAL	QUANTIDADE E TIPO DE CONEXÃO	VELOCIDADE - MEGABYTES
SEDE DO CONSAVAP - Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931 - Jardim Oswaldo Cruz- CEP - 12.216-580.	01 LINK DEDICADO - Fibra Ótica. IP Fixo e Válido/SLA99% de Uptime - MTTR: 4 a 6 horas	10 (dez) Observações: Velocidades de 100% - garantidas e simétricas, tanto para download quanto para upload da velocidade nominal.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 - Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo Fibra Ótica.

2.2 - Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;

2.3 - O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

2.4 - O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;

2.5 - O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço. 2.6 - Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacarei - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

73/5

- 2.7 - A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos da localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;
- 2.8 - A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.
- 2.9 - Os links de acesso à internet poderão ser ativados em Linhas Telefônicas instaladas pela CONTRATADA sem custos adicionais aos previstos neste termo de referência, ou seja, a CONTRATANTE pagará valor único pelo link de acesso à internet.
- 2.10 - O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
- 2.11 - As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- 2.12 - O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo CONSAVAP, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;
- 2.13 - O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério do CONSAVAP, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

3. DISPONIBILIDADE:

- 3.1 - Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

4. INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO:

- 4.1 - Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços, de comum acordo com a Secretaria Executiva do CONSAVAP;
- 4.2 - A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;
- 4.3 - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para ativação do link;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

7/4
2.

4.4 - A Secretaria Executiva do CONSAVAP poderá solicitar remanejamentos após a instalação de qualquer Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

4.5 - Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, conclua que não há condições técnicas para a nova instalação de acordo com as exigências técnicas da tecnologia e prazos estabelecidos, deve então comunicar este fato a Secretaria Executiva do CONSAVAP, com relatório comprovando a inviabilidade alegada.

5. VELOCIDADE DE ACESSO:

5.1 - O link dedicado de acesso à internet deverá ter velocidade de no mínimo 10Mbps;

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Aceite da instalação:

6.1.1 - O aceite do link de acessos deverá ser realizado na presença do Fiscal do Contrato e o técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços.

6.1.2 - Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

6.2 - Aceite do serviço mensal:

6.2.1 - O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Presidente do CONSAVAP

MARCELO MARQUES PINHEIRO
Representante da NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA

Marcelo Marques Pinheiro
RG: 23.432.280-4
CPF: 249.173.963-24



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA - CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito a Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931, Jardim Oswaldo Cruz, Anexo do CPI - 1 da Polícia Militar - CEP 12.216-580, São José dos Campos/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, portador do RG nº 28.111.766-4 - SSP/SP e do CPF nº 251.880.488-92.

CONTRATADA: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.334.864/0001-63, com sede na Avenida São João, nº 2405, sala 80 - Bairro Jardim das Colinas - São José dos Campos - SP - CEP - 12.242-000, neste ato representada pelo seu sócio **MARCELO MARQUES PINHEIRO**, portador do RG - 23.452.260-4 SSP/SP e CPF - 249.173.968-24.

OBJETO: Serviços de Internet - Fibra Ótica - Link Dedicado - Velocidade de 10 Mbps, todos para o CONSAVAP, conforme especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo nº 002/2022.

ADVOGADO: Marcio de Paula Antunes, Consultor Jurídico do CONSAVAP, inscrito na OAB/SP sob o nº 180.044, e-mail: juridico@consavap.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



76/2

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 18 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP

CPF: 251.880.488-92

e



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA

Caçapava - Igaratá - Jacarei - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCELO MARQUES PINHEIRO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 249.173.968-24

Assinatura: _____

Marcelo Marques Pinheiro
RG: 23.452.250-4
CPF: 249.173.968-24

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VICTOR CÁSSIO MIRANDA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____